

A presença de fundos privados institucionais nos arquivos públicos estaduais do Brasil

Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano

A Lei de Arquivos brasileira considera “arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades” (Brasil, 1991). Nesta categoria, o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (Arquivo Nacional, 2005) inclui arquivos de entidades coletivas de direito privado, famílias ou pessoas.

A existência de arquivos em âmbito privado é referenciada desde a Antiguidade pela literatura especializada. Documentos das primeiras civilizações a utilizarem a escrita para registro de transações comerciais e patrimoniais fazem referência sobre a existência de documentos que garantiam direitos e controlavam ações no âmbito privado. Comerciantes e grandes proprietários mantinham arquivos de documentos relativos às transações comerciais e bens, além de correspondência.

O desenvolvimento do direito romano deverá ter contribuído para a proliferação de arquivos privados, que constituíam um instrumento essencial para o desenvolvimento dos negócios e garantia da propriedade dos cidadãos. Em Pompeia, no primeiro andar da casa do banqueiro Cecílius Jucundus, apareceu um grande cofre com a respectiva escrituração, feita em tabuinhas de cera. (Silva, 1999, p.66).

A teoria arquivística incorporou estes conceitos desde seus primórdios. No século XIX, a Associação dos Arquivistas Holandeses (1973, p. 19) definia que:

os órgãos administrativos e os empregados de entidades privadas também podem originar um arquivo. Há pessoas jurídicas de direito civil, tais como conventos, hospitais, confrarias, sociedades e associações (...) cujos órgãos administrativos ou empregados lavram contratos, recebem cartas, redigem atas etc, tudo no âmbito das suas funções, por onde se assemelham às entidades públicas. Às próprias pessoas privadas é dado possuírem arquivos. O negociante, da mesma forma que a sociedade comercial ou a

companhia, dispõe de um arquivo, composto do diário, razão, cartas recebidas, cópias das cartas expedidas, e assim por diante.

A partir do final do século XIX e início do XX, os arquivos privados passam a receber maior atenção, em virtude principalmente de seu potencial informativo, salientado pelo aparecimento de novas abordagens da pesquisa histórica. Na Alemanha, as pesquisas de História Econômica levaram universidades e pesquisadores a voltarem-se para os arquivos de empresas e bancos. A partir dessa primeira experiência, tanto na Alemanha quanto em outros países, os serviços de Arquivos Estatais passaram a criar estruturas específicas para receber arquivos de empresas. Em 1910, a Suíça criou o Arquivo Regional Suíço de Empresas, na Basileia e o Arquivo para a Indústria em Zurique. Na década de 1920, os Estados Unidos passaram pelo mesmo processo, dando início à coleta de arquivos privados empresariais para fomentar as pesquisas da *Business History Society*, na Universidade de Harvard. Ali foi instalada a *Baker Library*, responsável por receber e tratar acervos empresariais privados. A Inglaterra seguiu o mesmo caminho, com a criação na década de 1930 dos primeiros serviços de Arquivos privados de natureza econômica, o Business Archives Council (Tortella, 2005).

Na França, a renovação nos estudos históricos, representada principalmente pela Escola dos *Analles* e, posteriormente pela Escola Nova, deu início à valorização de novas fontes documentais. Neste contexto, a proteção aos arquivos privados passou a ter atenção dos Serviços Públicos de Arquivos. Em 1938, um decreto-lei estendeu aos arquivos privados disposições de organização aplicadas aos arquivos públicos, como primeira medida legal em favor desses conjuntos, que a partir daí passam também a ser considerados como patrimônio arquivístico. Mas foi a partir do final da década de 1940, com a criação de um Comitê de Salvaguarda de Arquivos Privados que uma política de preservação para esses documentos se consolidou (Nougaret; Even, 2008).

Esse panorama demonstra como, ao redor do mundo, a importância dos arquivos privados como componentes do corpus documental produzido pelas sociedades foi se consolidando ao longo do século XX. Neste sentido, é importante refletir sobre a existência de políticas públicas voltadas à preservação de acervos de natureza privada no Brasil.

O artigo tem como objetivo realizar uma análise sobre as políticas públicas arquivísticas para a preservação de fundos de arquivos privados de natureza institucional no Brasil, considerando instituições econômicas ou sociais, a partir do levantamento dos fundos mantidos em arquivos públicos. Para concretizar esse objetivo, realizamos um breve levantamento bibliográfico sobre o tema dos arquivos privados no contexto brasileiro e internacional. Também foi realizado levantamento documental de fundos arquivísticos privados existentes no Arquivo Nacional e nos Arquivos Públicos Estaduais do Brasil, com ênfase nos arquivos privados institucionais.

Esse trabalho está inserido no contexto de um projeto de pesquisa denominado “Modelos e Políticas de Preservação de Arquivos Privados no Brasil”, desenvolvido com apoio do CNPQ, que tem como objetivo pesquisar as condições de preservação de arquivos privados de valor permanente, pessoais e institucionais no Brasil, considerando os vários modelos de preservação existentes no país e no exterior. Trata-se de uma pesquisa quanti-qualitativa de natureza exploratória e descritiva, utilizando como procedimentos metodológicos, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

Referencial teórico - arquivos privados

A referência aos arquivos privados na bibliografia relativa ao tema no Brasil tem demonstrado uma das questões abordadas por esse artigo: a ausência de arquivos privados institucionais nos estudos arquivísticos e informacionais. Ao pesquisarmos o termo “arquivos privados” para levantamento de referencial teórico nas bases de dados e repositórios de publicações, a ocorrência é predominante para arquivos pessoais. Esse parece ser o principal enfoque dado aos arquivos privados tanto nos ambientes de preservação quanto no ambiente de pesquisa. Uma decorrência lógica, uma vez que é predominantemente a partir dos acervos existentes que é desenvolvida a pesquisa científica.

Podemos classificar os arquivos privados de acordo com a natureza de sua produção. A primeira divisão ocorre entre arquivos pessoais e institucionais, ou arquivos de pessoas físicas e arquivos de pessoas jurídicas de direito privado.

Na categoria pessoal estão incluídos os arquivos produzidos por pessoas físicas e por grupos familiares, criando uma categoria específica, como extensão do conceito de arquivo pessoal. Na categoria institucional, Christine Nougaret e Pascal Even (2008, p.28) incluem arquivos de natureza econômica, ou arquivos empresariais, e os arquivos denominados pelos autores como arquivos de associações. Bellotto (2004, p. 255) utiliza a denominação Arquivos Sociais para se referir a arquivos de entidades organizadas para desenvolvimento de atividades em benefício de um grupo social qualquer. Incluem-se neste conceito associações de classe, entidades educacionais e beneficentes, entidades religiosas, culturais, entre outras possibilidades.

A importância dos arquivos privados é demonstrada também pela Lei de Arquivos, que em seu artigo 12º define que eles “poderão ser identificados pelo Poder Público, como de interesse público e social, se considerados como fontes relevantes para a história e o desenvolvimento científico nacional”. Porém, apesar do pressuposto legal de defesa da preservação, é fato que há grande dificuldade em

garantir a manutenção desses acervos até que atinjam o status de patrimônio histórico documental. A legislação possui caráter sugestivo, que não estabelece obrigatoriedade sobre o tema. Neste caso, a propriedade privada, direito e garantia fundamental do cidadão brasileiro, estabelecido pelo artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1998), transforma a execução da Lei de Arquivos, no que se refere aos arquivos privados, em ato de liberalidade dos titulares (Pazin, 2014).

Assim como em outros lugares do mundo em que há legislação específica sobre a preservação dos arquivos privados, a discussão sobre esse tema é ainda bastante inconclusiva. Como dizia Marquant (1960, p. 9), desde sua criação, os Arquivos Nacionais do Mundo do Trabalho, na França,

podem receber para depósito os arquivos das empresas. A fim de resguardar os direitos e as suscetibilidades das casas que consentem em separar-se de seus papéis – o que continua estritamente facultativo por não existir regulamentação coercitiva na matéria – lavra-se, na maioria dos casos, contrato de depósito. Confirma este a propriedade dos depositantes e a obrigação de serem os mesmos consultados, antes de qualquer consulta por parte de algum historiador.

Para Rousseau e Couture, os princípios da proveniência e territorialidade determinam a preservação dos arquivos preferencialmente no âmbito institucional de sua produção. Os autores dizem que “este princípio advoga que os arquivos sejam conservados o mais perto possível do lugar de sua criação e a sua aplicação significa que eles devem ser guardados pela instituição que os criou” (Rousseau; Couture, 1998, p. 89). Porém, como os próprios autores indicam na sequência, “a aplicação do princípio nunca é tão simples quanto seu enunciado”.

Considerando os arquivos privados, especialmente aqueles de origem institucional, a preservação do acervo significa, na maior parte das vezes, garantir sua sobrevivência após o desaparecimento da entidade que o produziu. É fato que entidades de direito privado tendem a desaparecer de maneira infinitamente mais rápida do que as entidades públicas, por sua própria característica de empreendimento social ou individual. Garantir a preservação destes acervos implica em um conjunto de ações de curto, médio e longo prazo que não podem prescindir da atuação das diversas instâncias sociais. Arquivistas, legisladores, historiadores devem se envolver nesse processo.

No Brasil, embora a Lei de Arquivos tenha pretendido atuar com a formalização da “Declaração de interesse público e social” para arquivos privados, o alcance da medida foi bastante limitado. Um levantamento realizado por Molina (2012, p. 168), a partir dos processos de solicitação da Declaração ao Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) entre os anos de 2000 e 2008, demonstrou que nesse

período, foram abertos 17 processos, dos quais 14 foram aprovados, sendo nove arquivos pessoais e cinco institucionais.

Ao analisarmos essa informação, ao menos uma questão se coloca: por que, num país de dimensões continentais, com entidades e instituições privadas presentes ao longo da maior parte de sua história, um número tão pequeno de entidades buscou junto ao Conarq a Declaração de Interesse Público e Social? Luciana Heymann nos dá uma pista sobre o tema.

Os critérios de reconhecimento da relevância social de acervos documentais são profundamente informados por lutas sociais, políticas, culturais, identitárias etc. Percebê-lo significa perceber também que tais critérios, necessariamente, se modificam ao longo do tempo, em um processo aberto. Vivemos, hoje, um intenso processo de afirmação de novos grupos e, assim também, de novas identidades. Cada novo grupo que se constitui busca o seu reconhecimento no espaço público, produzindo efeitos significativos sobre os modos como a sociedade como um todo se percebe. Nesse processo, termina-se por produzir o reconhecimento da relevância social daquilo que antes, muitas vezes, era mesmo invisível (Heymann, 2005, p.3).

Como a diz a autora, são inúmeras as variáveis para reconhecimento de bens culturais como relevantes para a sociedade. Esse reconhecimento passa pela compreensão do valor daquele bem perante o grupo e também pela criação de mecanismos de preservação efetivos. Este é um problema difícil de resolver, mesmo para aqueles acervos cujas entidades estejam sob influência dos órgãos governamentais.

Para Heloísa Bellotto, a preservação dos documentos privados é um problema complexo.

As questões de recolhimento, sonegação e destruição de papéis apresentam facetas mais complexas quando se trata da área privada. Isto porque atos ligados aos deslocamentos de fundos, aos critérios de avaliação, à proibição de expurgo indiscriminado e de exportação podem ser determinados por leis municipais, estaduais e federais, com validade nas suas respectivas jurisdições, quando o que está em causa são documentos produzidos pelo poder público. No caso dos acervos privados é apenas a sensibilização, por persuasão, por especiais interesses e concessões que certos acervos podem ser resgatados para a pesquisa histórica (Bellotto, 2004, P. 258).

Mesmo no caso de indicação pelo poder público dos arquivos de interesse público e social, a efetividade de qualquer processo de preservação estará sujeita ao desejo voluntário do titular em recolher estes documentos a uma instituição de custódia de arquivos permanentes e permitir o acesso público a eles.

No Brasil, um exemplo dessa dificuldade aparece na questão do recolhimento de arquivos de empresas concessionárias de serviços públicos, privatizadas ao longo dos anos 1990. Em 2002, o Decreto 4.073 (Brasil, 2002) pretendia estabelecer uma política nacional para destinação de documentos de empresas privatizadas ou em processo de privatização. Embora o decreto considere como públicos tais arquivos, a ausência de definições claras sobre quais documentos seriam recolhidos aos arquivos públicos e em que condições, criou um impasse na aplicação da Lei (Pazin, 2014).

É de se perguntar, portanto, em que circunstâncias os arquivos privados de empresas, entidades e pessoas são preservados. Temos visto que somente um pequeno número desses arquivos tem sido preservado e tornado público. E mesmo assim, na maior parte das vezes, são os arquivos de empresas de capital misto e os arquivos pessoais de personalidades públicas (especialmente políticos e artistas), os que têm sido mais frequentemente abertos aos pesquisadores.

No caso das organizações de caráter social, uma hipótese a ser verificada é se a ação prevaleceria sobre o legado: a premência em realizar a missão da entidade prejudicaria a reflexão sobre a preservação do acervo. Em muitos casos, a falta de profissionalização também poderia ser um entrave, fazendo com que os documentos desapareçam com o passar dos anos, ao longo de diversas gestões. Em conjunto, essas questões promovem uma situação desfavorável à preservação de acervos documentais, mesmo aqueles de valor histórico e social relevante.

Delimitação do universo de pesquisa - pessoas jurídicas de direito privado

Organizações são unidades sociais, intencionalmente construídas e reconstruídas a fim de atingir objetivos específicos (Etzioni, 1976, p.7). No conceito de organização estão incluídos vários tipos diferentes de entidades, com objetivos e mecanismos de funcionamento diferentes.

No Brasil, a legislação denomina essas organizações formais como pessoas jurídicas, que podem ser de direito público, como os órgãos governamentais, ou de direito privado. O Código Civil (Lei 10.406/2002) define no artigo 44 como pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos. Destes apenas os partidos políticos são regulados por lei específica (Pazin, 2012, p.18).

Pela definição do Código Civil, podemos dividir as pessoas jurídicas de direito privado em duas grandes categorias: aquela representada pelas sociedades, ou

empresas, como são denominadas as organizações de finalidade econômica; e outra representada pelas associações e fundações, que denominamos organizações da sociedade civil, sem finalidade lucrativa (Pazin, 2012, p. 19) Essa categorização está em consonância ao que os teóricos da Arquivologia preconizam.

Fundações podem ser públicas ou privadas, de acordo com o modo como foram instituídas. Serão públicas quando criadas pelo poder público para realização de ações de natureza pública. Associações, por outro lado, possuem sempre natureza privada, pois “são constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos” (Código Civil, art. 33).

Por envolverem atividade econômica, as empresas possuem caracterização mais complexa. A origem de seu patrimônio poderá ser pública ou privada, mas ela sempre mantém a característica de pessoa jurídica de direito privado. Embora muitas empresas sejam identificadas como públicas, por ter tido sua criação autorizada por lei para prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica de interesse governamental, na maioria das vezes, trata-se de empresas de economia mista, com patrimônio constituído por recursos públicos e privados (Cotrim, 2009, p. 43).

Como resume Hely Lopes Meirelles (2004, p.357),

o que caracteriza a empresa pública é seu capital exclusivamente público, de uma só ou de várias entidades, mas sempre capital público. Sua personalidade é de direito privado e suas atividades se regem pelos preceitos comerciais. É uma empresa, mas uma empresa estatal por excelência, constituída, organizada e controlada pelo poder público. (...) Ante as características apontadas, a empresa pública situa-se na zona de transição entre os instrumentos de ação administrativa do poder público e as entidades privadas de fins industriais. Sujeita-se ao controle do Estado, na dupla linha administrativa e política, já que seu patrimônio, sua direção e seus fins são estatais. Vale-se tão somente dos meios da iniciativa privada para atingir seus fins de interesse público.

Essa diferenciação é importante quando devemos determinar a natureza dos fundos de arquivos empresariais dentro do acervo de arquivos públicos. É importante compreender a diferença existente entre a origem do patrimônio e a natureza jurídica de uma organização para qualificar adequadamente esse tipo de acervo.

Levantamento de acervos privados nos arquivos públicos estaduais

Para efeito da pesquisa foram considerados documentos relativos a associações, fundações e institutos privados, além de empresas, tanto privadas quanto públicas. Dentre os arquivos privados tradicionalmente reconhecidos, não foram considerados os arquivos eclesiásticos por haver tradicionalmente, neste caso, esferas específicas de preservação institucional para tais acervos.

Os arquivos notariais, presentes na grande maioria dos arquivos públicos, também não foram considerados porque, apesar da sua característica de registro de ações de natureza privada, correspondem a uma função pública, o registro público de atos civis necessários à regulação dos direitos sociais, como a formalização de nascimentos, casamentos, heranças e transição de bens, executados por agentes privados. Neste sentido, esses acervos fogem ao objetivo dessa pesquisa.

Para a coleta de dados, foram considerados os Arquivos Públicos dos 26 estados da federação e do Distrito Federal e também o Arquivo Nacional que, apesar de não tratar-se de arquivo estadual, tornou-se um dos mais significativos depositários de acervos de origem privada do país.

Dos acervos elencados para a pesquisa, não conseguimos informações consistentes em nove estados: Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Roraima e Tocantins. Sendo assim, foram efetivamente utilizados para levantamento 17 arquivos estaduais, o Arquivo do Distrito Federal e o Arquivo Nacional.

O Arquivo Nacional apresenta, em sua base de dados de descrição 890 fundos de arquivo, coleções e conjuntos documentais. Dentre esses, foram identificados 351 arquivos privados com as características do universo de pesquisa, sendo 256 pessoais e 95 institucionais. Dentre os fundos privados institucionais, identificamos várias companhias (sociedades anônimas) de economia mista ou de propriedade do governo federal em diversos momentos da história do Brasil. Essas empresas, embora de propriedade governamental configuram-se como pessoas jurídicas de direito privado, uma vez que o estatuto jurídico das sociedades econômicas assim estabelece. Dentre esses fundos, podemos identificar a Cia. Docas do Rio de Janeiro, a Cia. Siderúrgica da Amazônia, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, a Rede Ferroviária Federal, entre outros.

Além das companhias, uma série de empresas de comunicações, entre radiodifusoras e emissoras de TV têm seus acervos preservados no Arquivo Nacional, procedentes de convênio com a Cinemateca do Museu de Arte Moderna, ou cedidos por familiares ou ex-funcionários, como no caso da TV Tupi.

No Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF) são custodiados o total de 17 fundos. Destes, oito são fundos privados, sendo apenas um deles, institucional – o Fundo Brasília Palace Hotel. Na página do arquivo, são delimitadas as condições para recebimento de conjuntos de natureza privada.

Além dos documentos de valor permanente acumulados pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, o ArPDF pode recolher a documentação de caráter privado, quando o acervo for considerado relevante para a história do Distrito Federal e não houver outra solução viável para sua preservação ou acesso (Arquivo Público do Distrito Federal, sd.)

Como dito anteriormente, duas diretrizes determinam o recebimento de documentação privada pelo ArPDF, a relevância histórica, como poderíamos denominar o interesse público e social preconizado pela Lei de Arquivos, e a impossibilidade de preservação pelos próprios titulares, como indica o princípio da territorialidade.

O Arquivo Público de Alagoas não possui um guia de acervo que determine os fundos e coleções preservados. No catálogo geral do acervo (na verdade uma relação de caixas com identificação de conteúdo) encontram-se identificados documentos individualmente ou em pequenos conjuntos, num total de 5.782 caixas. Uma parte desses documentos refere-se a entidades privadas, principalmente hospitais, asilos e escolas. Essa documentação encontra-se em meio a outros documentos da administração pública, o que sugere que se trate de prestação de contas de entidades conveniadas ou prestadoras de serviços ao governo estadual. Como exemplos, podemos identificar o Grupo Espírita João Lício Marques, com um Livro de Selo de Verbas do Governo do Estado de Alagoas; ou as Santas Casas de Misericórdia de Penedo e de Maceió, com relatórios de prestações de contas, ou como no caso da Usina Maison Pajussara, que contempla balanços, documentos de imóveis e lançamentos de depósitos. Além desses, alguns conjuntos denominados coleções pessoais foram identificados, como é o caso do “Códice Wenceslau de Almeida” ou a “Coleção do Professor Moacir Medeiros de Sant’Ana” (Alagoas, sd). Em nenhum dos casos, porém, é possível estabelecer a efetiva correspondência com um fundo de arquivo privado. A correta interpretação dos dados apresentados no referido catálogo só poderá ser realizada após a classificação do acervo.

Segundo informação fornecida pela administração do Arquivo Público da Bahia, o acervo encontra-se em fase de organização. Até o momento, foram identificados quatro fundos privados, sendo três pessoais e um institucional: o Fundo Companhia Empório Industrial do Norte, doado pela família do industrial Luis Tarquínio. No caso da Bahia, além do Arquivo Público, a Fundação Pedro Calmon (FPC), também é responsável pelo Centro de Memória da Bahia, que recebe

documentos de acervos privados de personalidades públicas, contemplando 28 fundos de arquivos pessoais, além de coleções bibliográficas (Bahia, sd).

No caso do Arquivo Público do Ceará, há informações sobre dois fundos privados, sendo um pessoal e um institucional: a Firma Bóris Féres. Assim como outros acervos estaduais, segundo informações dos coordenadores do Arquivo, o processo de organização ainda poderá revelar novos fundos privados mantidos no acervo.

O Arquivo Público do Espírito Santo possui 18 fundos de arquivo em seu acervo, sendo 11 públicos e sete privados. Desses, todos correspondem a arquivos pessoais. Cabe salientar a presença de uma coleção privada de caráter institucional formada por 45 fotografias do Foto Clube Espírito Santo (Espírito Santo, sd). Embora não se caracterize como fundo de arquivo, a análise sobre como esses documentos chegaram ao Arquivo Público poderia fornecer informações interessantes sobre o processo de seleção de acervos privados para preservação.

Dentre os 44 fundos de arquivo previamente identificados pelo Arquivo Público de Mato Grosso, foram localizados oito fundos privados, sendo cinco pessoais e três institucionais. Desses, dois pertencem ao período colonial (Santa Casa de Misericórdia e Hospital São João Lázaro) e um ao período republicano: o Fundo Usina da Ressaca. Cabe salientar que o Arquivo faz uma separação entre o acervo documental e o acervo fotográfico. Dos fundos privados, todos os acervos pessoais possuem apenas documentos fotográficos.

No Arquivo Público do Mato Grosso do Sul, embora o acervo esteja em processo de organização, e ainda não tenhamos obtido informações concretas sobre a existência de fundos de origem privada, há referência sobre a Coleção Companhia Matte Larangeira, composta por 1.283 imagens da companhia, fundada na segunda metade do século XIX por Thomaz Larangeira.

No Arquivo Público Mineiro, o Guia de Acervo informa a existência de 68 fundos de arquivo e 25 coleções. Dentre os fundos de arquivo, encontramos 31 fundos privados, sendo um institucional: o Fundo Folha da Manhã. Porém, o acervo “é constituído exclusivamente por fotografias que ilustravam as matérias publicadas no jornal referentes à política, economia, cultura, esporte e ocorrências policiais no estado, nacional e internacional. Destaca-se o período que compreende a segunda guerra mundial.” Das coleções, 13 são privadas, sendo apenas uma institucional, a Coleção Tipografia Guimarães, “composta por fotografias de belo horizonte, do interior de Minas Gerais, de políticos mineiros, de artistas e de pessoas da sociedade mineira” (Arquivo Público Mineiro, sd).

No Arquivo Público do Pará, as tabelas de inventário do acervo indicam a presença de 08 fundos de arquivo, todos públicos.

O Guia de Acervo do Arquivo Público do Paraná indica a existência de 58 fundos de arquivo, dentre os quais nove fundos privados, sendo apenas um institucional, o fundo Associação dos funcionários públicos do Paraná.

Segundo informações do Arquivo Público de Pernambuco, nesse estado a situação seria relativamente diferente. Conforme informações fornecidas pelo coordenador do arquivo, foram identificados 11 fundos privados no acervo, sendo apenas um arquivo pessoal, o acervo do ex-senador Jarbas Maranhão. A maioria dos fundos identificados refere-se a empresas ligadas ao fornecimento de serviços públicos, como a Companhia do Beberibe, de fornecimento de água, a Companhia Recife Drainage, de saneamento, a Fielden Brothers, de iluminação pública, entre outras. Considerando a evolução administrativa dos serviços públicos no país, esse grande volume de acervos empresariais poderia ser reflexo da nacionalização de diversas empresas de serviços públicos que ocorreu ao longo do século XX. Neste caso, esses documentos teriam sido incorporados ao acervo de órgãos estaduais sucessores das empresas concessionárias. Neste momento, não é possível validar essa hipótese, sendo necessário um estudo aprofundado sobre a composição de cada um dos fundos de arquivo para verificar a proveniência e as condições societárias de cada empresa.

No Arquivo Público do Rio de Janeiro, o Guia de Acervo conta com cinco acervos pessoais, categorizados como coleções, dentre os 25 fundos que fazem parte do Arquivo. Não há referências sobre arquivos privados institucionais (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2015). Uma possibilidade para a ausência de acervos dessa natureza é a concorrência com o Arquivo Nacional, localizado também no Rio de Janeiro. Essa hipótese poderá ser testada com a análise da história arquivística dos fundos institucionais localizados no Arquivo Nacional, considerando procedência e proveniência.

No Rio Grande do Sul, a documentação permanente divide-se entre duas unidades: o Arquivo Público do Rio Grande do Sul e o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Neste último, responsável pela preservação de arquivos de valor permanente e com valor histórico para pesquisa já determinado, há referência sobre 11 fundos de arquivos privados, todos pessoais.

O Centro de Documentação Histórica de Rondônia identifica-se como o responsável pela preservação de “documentos de interesse histórico, de valor permanente, bem como um espaço favorecedor da pesquisa regional” (Rondônia, sd). Neste acervo, há referência a cinco coleções particulares de personalidades do estado, que poderiam se configurar com fundos pessoais. Embora exista referência ao Núcleo de Arquivo Oficial de Rondônia, ainda não obtivemos sucesso na pesquisa sobre a existência de documentos permanentes. Moraes e Ramalho (2010, p. 70) identificam a existência de fundos de arquivos públicos e privados dispersos por diversas

instituições, na capital, Boa Vista, sem no entanto, detalharem características específicas dos acervos em virtude da falta de organização em cada local.

O Catálogo dos Instrumentos de Pesquisa do Arquivo Público de Santa Catarina indica a presença no acervo de seis arquivos privados, sendo cinco pessoais e um fundo denominado “Campanha Pró-monumento Vidal Ramos” (Nunes; Soares, 2003). Para este fundo não há informações sobre a proveniência efetiva que possa confirmar sua natureza privada.

O Guia do Acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo está passando por uma grande revisão, visando adequar as descrições dos fundos custodiados às normas internacionais. Embora a organização anterior deva ser alterada nos próximos tempos, os arquivos privados encontram-se mais claramente delimitados (São Paulo, sd). De 61 arquivos privados identificados, incluindo-se aí companhias de economia mista, há 44 fundos e coleções pessoais e 17 institucionais. O volume documental existente em cada um deles é bastante diverso, havendo casos de documentos avulsos unitários catalogados na categoria de fundo de arquivo, como o Estatuto da Sociedade para Destruir Formigas ou o Estatuto do Sindicato Agrícola. Após a revisão completa do Guia, certamente essa configuração será alterada. Mas, para isso, é necessário que seja realizada extensa pesquisa sobre a recepção dos documentos no acervo do Arquivo Público, sobre sua efetiva proveniência, uma vez que se pode configurar a existência de documentos relacionados à contratação de empresas para prestação de serviços públicos, o que justificaria a existência de documentos dessas empresas no acervo de fundos públicos como, por exemplo, os documentos indicados como pertencentes à Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração, que fazem parte do Fundo Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Por fim, no Arquivo Público Estadual de Sergipe foram identificados 11 acervos privados, denominados de coleções particulares, todos pessoais, dentre os 24 fundos existentes no acervo.

A tabela 1 consolida o volume documental relativo aos acervos privados identificados nos arquivos pesquisados.

Local	Fundos Privados	Fundos Pessoais	Fundos Institucionais
Arquivo Nacional	351	256	95
Distrito Federal	08	07	01
Alagoas	00	00	00
Bahia	32	31	01
Ceará	02	01	01
Espírito Santo	07	07	00
Mato Grosso	08	05	03
Mato Grosso do Sul	01	00	01

Local	Fundos Privados	Fundos Pessoais	Fundos Institucionais
Minas Gerais	44	41	03
Pará	00	00	00
Paraná	09	08	01
Pernambuco	11	01	10
Piauí	00	00	00
Rio de Janeiro	05	05	00
Rio Grande do Sul	11	11	00
Rondônia	05	05	00
Santa Catarina	06	05	01
São Paulo	61	44	17
Sergipe	11	11	0
TOTAL	572	438	134

Tabela 1 – Volume de acervos privados (fundos e coleções) em arquivos públicos estaduais

Fonte: elaborado pela autora

Considerações parciais

A partir do levantamento proposto, fica claro o baixo índice de preservação de acervos privados institucionais nos arquivos públicos estaduais. O Arquivo Nacional segue sendo o grande preservador de acervos institucionais.

Um dado importante a ser considerado é a prevalência de arquivos pessoais dentre os arquivos privados. Dos 572 fundos e coleções localizados, 438 ou 76,6% são arquivos pessoais. Os 134 fundos institucionais representam 23,4% do total, mas esse volume não se encontra de maneira equilibrada. Enquanto a grande maioria dos fundos e coleções foram identificados no Arquivo Nacional, oito dos 19 arquivos analisados não possuem um único arquivo institucional em seu acervo. E com exceção do Arquivo Público de Pernambuco, que indicou dez fundos/coleções institucionais, contra um único arquivo pessoal, em todos os demais predominam os arquivos pessoais com larga margem de diferença.

Nos arquivos estaduais, o lento processo de organização dos acervos pode ser um dos motivos que levam as administrações a não conseguirem ampliar o recebimento e identificação de arquivos privados. Se nem mesmo o acervo de origem governamental está organizado, não seria possível estabelecer como prioridade a preservação de outros acervos.

Todos esses indicadores demonstram que a preservação de arquivos privados, sejam eles pessoais ou institucionais, ainda demanda a criação de políticas públicas efetivas que consigam superar as dificuldades operacionais que tradicionalmente assolam os arquivos públicos brasileiros. Por outro lado, a ampliação gradual do número de arquivos públicos que vem ocorrendo nos municípios brasileiros pode indicar uma nova perspectiva para a preservação de fundos privados. Mais próximas à comunidade em que nasceram e se desenvolveram, entidades e empresas desaparecidas poderiam ter nos arquivos públicos municipais um local de preservação de seus acervos. Preservados nas próprias comunidades, talvez seja possível estabelecer uma efetiva condição de reconhecimento público das ações desenvolvidas em ambiente privado por essas instituições.

Referências

ALAGOAS (Arquivo Público de Alagoas). *Catálogo Arquivo Público – 2011/2014*. Alagoas: Arquivo Público, sd. Disponível em:

<<http://www.arquivopublico.al.gov.br/catalogos/CATALOGO%20DO%20ACERVO%20DOCUMENTAL.pdf>> Acesso em 10 ago. 2016.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Guia de Acervo*. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, sd. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acervo/guia> Acesso em: 10 ago. 2016.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Guia de Acervo*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: <http://www.aperj.rj.gov.br/guiadefundos.htm> Acesso em: 10 ago. 2016.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. *Guia de Acervo*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, sd. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_colecoes/listagem.php Acesso em: 10 ago. 2016.

BAHIA (Fundação Pedro Calmon). *Arquivos Privados*. Salvador: Secretaria de Estado da Cultura / Fundação Pedro Calmon, sd. Disponível em: <http://www.fpc.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=80> Acesso em 10 ago. 2016.

BELLOTTO, H. L. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BRASIL. Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28.jan.1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm Acesso em 01 set. 2016.

COTRIM, G. *Direito fundamental – instituições do direito público e privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

DISTRITO FEDERAL (Arquivo Público do Distrito Federal). Sobre o ArPDF. Brasília: Distrito Federal, sd. Disponível em: <http://www.arpdf.df.gov.br/sobre-o-arquivo/o-arquivo-publico-do-df.html> Acesso em: 10 ago. 2016

ESPIRITO SANTO (Arquivo Público do Espírito Santo). *Arquivos Permanentes*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura, sd. Disponível em: <http://ape.es.gov.br/> Acesso em: 10 ago. 2016.

HEYMANN, L. Velhos problemas, novos atores: desafios à preservação dos arquivos privados. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1610.pdf. Acesso em 10.mai.2014.

MEIRELLES, H. L. *Direito administrativo brasileiro*. 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MOLINA, T. S. Arquivos privados e interesse público: caminhos da patrimonialização documental. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.26, nº2, p.160-174, jul/dez,2013.

MORAES, C. G .M. S. M; RAMALHO, P. O. Centros de Documentação de Boa Vista/RR: diagnóstico e problematização. *Revista CPC*, São Paulo, n. 9, p. 65-82, nov. 2009/abr. 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cpc/article/download/15655/17229> Acesso em: 10 ago. 2016.

NOUGARET, C.; EVEN, P. (coord.). *Les archives privées: manuel pratique et juridique*. Paris: La documentation Française, 2008.

PAZIN, M. C. C. Uma contribuição para a análise da importância da preservação dos arquivos privados institucionais. *Anais do VI Congresso Nacional de Arquivologia*. Santa Maria/RS: AARGS, 2014.

PAZIN VITORIANO, M.C.C. *Arquivos de organizações privadas: funções administrativas e tipos documentais*. São Paulo: ARQSP, 2012.

RONDONIA (Governo do Estado). *Centro de Documentação Histórica de Rondônia*. Porto Velho: Governo do Estado, sd. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/institucional/equipamentos/equipamentos-culturais/cedoc/> Acesso em: 10 ago. 2016.

ROUSSEAU, J.; COUTURE, C. *Os fundamentos da disciplina arquivística*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SILVA, A. M. et al. *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*. Porto: Afrontamento, 1999. (Biblioteca das Ciências do Homem, Plural, 2)

SOARES, A. M.; NUNES, N. R .D. *Catálogo de instrumentos de pesquisa do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina*. Florianópolis/SC: Secretaria de Estado de Administração, Divisão de Arquivo Público, 2003. Disponível em: http://www.sea.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=107&Itemid=267&lang= Acesso em: 10 ago. 2016.